

## TERMO Nº 046/TERMO/2025

### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR E MUNICÍPIO DE CASCAVEL, NA FORMA ABAIXO:

A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR**, pessoa jurídica de direito privado e sociedade de economia mista cuja criação foi autorizada pela Lei Estadual n.º 5.113/65, inscrita no CNPJ. MF. sob n.º 76.592.807/0001-22, com sede na Rua Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800, Cristo Rei, em Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seus Diretores, que ao final assinam, doravante denominada **COHAPAR** ou **CEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE CASCAVEL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.208.867/0001-07, representada por seu Prefeito, daqui em diante denominado(a) **MUNICÍPIO** ou **CESSIONÁRIO**, celebram o presente Termo de Cooperação, com fundamento no Decreto Estadual n.º 8.466/2013, autorizado na Ata de Reunião de Diretoria Executiva nº 001/2025, de 07/01/2025, processo protocolado sob n.º 23.268.102-0, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo é a cooperação entre a COHAPAR e o CESSIONÁRIO, objetivando a cessão do empregado público **VINICIUS DE LIMA BOZA**, Engenheiro Jr, matrícula nº 001940, para ocupar no órgão cessionário o cargo de Presidente da Companhia Municipal de Habitação de Cascavel – COHAPAR, exercendo as seguintes atividades, conforme regimento interno:

- I. Presidir as reuniões e sessões plenárias, tomando parte nas discussões e votações, com direito a voto;
- II. Decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações ou solicitações em plenário;
- III. Convocar sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes;
- IV. Proferir voto de desempate nas votações plenárias;
- V. Distribuir as matérias às comissões especiais;
- VI. Nomear os membros das comissões especiais e eventuais relatores substitutos;
- VII. Gerir, juntamente com o Diretor Financeiro, o Fundo de Habitação Popular de Cascavel – FUHAPOC.

- VIII. Representar a COHAVEL nas solenidades e zelar pelo seu prestígio;
- IX. Providenciar junto ao Poder Público Municipal os recursos ao funcionamento da COHAVEL;
- X. Distribuir entre seus membros as tarefas administrativas;
- XI. Promover e contratar e superintender estudos e projetos, bem como autorizar contratos e serviços técnicos;
- XII. Autorizar dentro dos limites e poderes que lhe forem atribuídos pelo Conselho de Administração a celebração de cauções, acordos e renúncias de direito;
- XIII. Celebrar convênios ou consórcios com outros órgãos públicos do Estado do Paraná e da União, ou com a iniciativa privada, para a construção de obras, execução, ou prestação de serviços para atendimento de seus objetivos;
- XIV. Nomear secretário, a ser escolhido dentre os quadros de funcionários da COHAVEL, para os trabalhos, quando das reuniões ou sessões plenárias;
- XV. Expedir e assinar Portarias, que atendam aos interesses da lei, do estatuto e do regimento dos interesses da COHAVEL;
- XVI. Expedir e assinar portarias administrativas da COHAVEL; e,
- XVII. Assinar as resoluções decididas pela Diretoria Executiva da COHAVEL.

**Parágrafo Único:** A Cessão do empregado público mencionado será feita **sem ônus** para a COHAPAR.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Termo será contada a partir da data da assinatura do instrumento até o dia **31/12/2025**, podendo ser prorrogado na forma prevista no Decreto nº 8.466/2013.

## CLÁUSULA TERCEIRA - ATRIBUIÇÕES DA COHAPAR

- a) Colocar o empregado público cedido à inteira disposição do CESSIONÁRIO.
- b) Fiscalizar o cumprimento do objeto descrito na cláusula primeira.
- c) Encaminhar para fins de controle funcional, a escala de férias do empregado público cedido, assim como eventuais pedidos de licença.

## CLÁUSULA QUARTA - ATRIBUIÇÕES DO CESSIONÁRIO

- a) Prestar os esclarecimentos solicitados pela COHAPAR.

- b) Processar a folha de frequência mensal do empregado público cedido com a indicação da jornada cumprida e das faltas no serviço, encaminhando-a à COHAPAR.
- c) Comunicar à COHAPAR a ocorrência de qualquer sanção ou penalidade que vier a aplicar ao empregado público cedido, a fim de que sejam adotadas as medidas julgadas necessárias.
- d) Efetuar o recolhimento dos Encargos Sociais sobre a remuneração do empregado mensalmente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO**

As partes poderão rescindir o presente Termo de Cooperação, revogando a cessão do empregado público, independentemente de procedimento judicial, nos seguintes casos:

- a) Por inadimplência de quaisquer disposições deste Termo,
- b) Mediante comum acordo entre as partes,
- c) Por iniciativa de uma das partes ou a pedido do empregado público, desde que comunicado à outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único:** Extinto o presente Termo, o empregado público, se apresentará, em até 10 (dez) dias úteis, ao Departamento de Gestão de Pessoas da COHAPAR, salvo impedimento grave, devidamente comprovado, sob pena de abertura de processo administrativo por abandono de emprego.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS MODIFICAÇÕES**

O presente Termo poderá ser modificado, a qualquer tempo, com a concordância de todos os partícipes, cumpridas as exigências legais, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

A COHAPAR exercerá acompanhamento e fiscalização quanto ao cumprimento do disposto no presente instrumento, na pessoa da empregada Sra. Suzana Marie Lino de Oliveira, como Agente Responsável e a Sra. Keli Rosa Gonçalves Siqueira, como Agente de Fiscalização, que o fará através de relatórios, visitas e atestação de satisfatória realização do objeto constante da cláusula primeira.

#### **CLÁUSULA OITAVA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos e divergências serão resolvidos entre as partes de comum acordo, e na falta deste, na forma da legislação civil aplicável.

Termo de Cooperação Técnica nº 046/TERM/2025 – Página 4 de 4

### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o Foro Central da Região Metropolitana da Comarca de Curitiba, Paraná, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste Termo de Cooperação.

E, por estarem assim justas e avençadas as partes, assinam o presente Termo de Cooperação, para um mesmo fim, juntamente com as testemunhas abaixo.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

**PELA COHAPAR**

**PELO MUNICÍPIO**

**Renato da Silva**  
Prefeito de Cascavel

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_



ePROCOLO



Documento: **TermodeCooperacaoTecnican046.TERM.2025ViniciusBozaCASCAVEL.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Paulo de Castro Campos** em 08/01/2025 15:34, **Jorge Luiz Lange** em 08/01/2025 16:53, **Renato da Silva** em 09/01/2025 08:46.

Assinatura Avançada realizada por: **Keli Rosa Goncalves Siqueira (XXX.800.709-XX)** em 08/01/2025 16:09 Local: COHAPAR/DVGP, **Suzana Marie Lino de Oliveira (XXX.677.419-XX)** em 08/01/2025 17:21 Local: COHAPAR/DEGP.

Assinatura Simples realizada por: **Elizabete Maria Bassetto (XXX.714.279-XX)** em 08/01/2025 15:26 Local: COHAPAR/DELI.

Inserido ao protocolo **23.268.102-0** por: **Leticia Cristina Fonseca da Silva** em: 08/01/2025 15:18.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

**30c425c8eec3b6e42c31916c9f132cd9**.